



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA**

**CONTRATO Nº 048/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GAROPABA E O
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO LOCAL - I-DEL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAROPABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ/MF nº 82.836.057/0001-90, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, cidade de Garopaba/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUNIOR DE ABREU BENTO, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL - I-DEL.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 47.059.192/0001-75, situada à Rua Visconde de Cairu, nº 391, bairro Estreito, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.075-020, neste ato representada pelo Sr. ALEXSANDRO BASTOS, inscrito sob o CPF nº 852.074.039-15, doravante denominada CONTRATADA, pelo qual ajustam o presente nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista o que consta no **Processo nº 071/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação do Instituto de Desenvolvimento Econômico Local - I-DEL para a execução de metodologia estruturada de desenvolvimento local sustentável, abrangendo diagnóstico socioeconômico, institucionalização da governança, elaboração e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, gestão estratégica, monitoramento de indicadores, desenvolvimento de campos de competência, marketing municipal e realização de seminários de boas práticas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando aproximadamente 1.060 (mil e sessenta) horas técnicas distribuídas em etapas sucessivas e interdependentes.**

Item	Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Implementação da política de desenvolvimento socioeconômico de por meio da instituição um modelo de gestão, capaz de contribuir para o desenvolvimento, garantindo a continuidade dos projetos de interesse da comunidade, por meio de moderação e enfoque participativo em coletivos.	UNIDADE	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 250.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026**, do **Processo Administrativo nº 071/2026**, baseada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** iniciando em **25/08/2026** e terminando em **24/08/2028**, podendo, a critério das partes, ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	13	Secretaria de Turismo, Esporte e Desenvolvimento
Unidade:	001	Secretaria de Turismo, Esporte e Desenvolvimento
Ação:	2.211	Funcionamento e Manutenção do Setor de Turismo e Desenvolvimento
Elemento:	3.3.39.00.00.00.00.00.0000	(644) Aplicações Diretas
Vínculo:	171032102182	Transferência Especial dos Estados-Emenda Parlamentar Impositiva nº 3610/2026- IVAN NAATZ - Custeio Turismo
Subelemento:	3999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

II. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

III. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

IV. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

V. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

VI. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

VII. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

VIII. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IX. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será gerenciado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Desenvolvimento.

Parágrafo Único – A fiscalização da execução dos serviços objeto desta dispensa será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante e atuará no acompanhamento das solicitações, fiscalização dos serviços e efetividade da entrega.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – Executar os serviços em conformidade com a metodologia apresentada, observando as disposições do Termo de Referência, da proposta técnica e deste contrato celebrado;
- II – Cumprir o cronograma de execução das atividades, observando os prazos estabelecidos para cada etapa da metodologia;
- III – Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, a equipe técnica indicada para execução do objeto, observada a qualificação exigida e o disposto nos incisos XIV e XV do Termo de Referência.
- IV – Realizar as atividades de sensibilização, mobilização, diagnóstico, planejamento, capacitação, assessoramento técnico, monitoramento e demais ações previstas na metodologia de Desenvolvimento Econômico Local (DEL);
- V – Elaborar, apresentar e disponibilizar relatórios técnicos, diagnósticos, pareceres, atas, planos de trabalho, documentos estratégicos, indicadores e demais produtos previstos durante a execução contratual;
- VI – Prestar assessoramento técnico especializado ao Município durante toda a vigência do contrato, orientando a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- VII – Promover a transferência de conhecimento aos servidores municipais, membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Inovação, Câmaras Técnicas e demais participantes envolvidos na execução da metodologia;
- VIII – Participar das reuniões, oficinas, capacitações, seminários e demais eventos previstos no plano de trabalho, de forma presencial ou remota, conforme necessidade da Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

IX – Manter comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato, fornecendo informações e esclarecimentos sempre que solicitados;

X – Corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional para a Administração, eventuais inconsistências verificadas nos documentos, relatórios ou produtos entregues;

XI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

XIII – Observar a legislação aplicável, os princípios da administração pública e as normas relacionadas à proteção de dados e confidencialidade das informações obtidas durante a execução contratual.

XIV - Manter durante toda a execução a equipe técnica apresentada para comprovação da notória especialização.

XV - A substituição de qualquer profissional que tenha sido utilizado para demonstrar a notória especialização somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, prévia anuência da Administração e substituição por profissional com qualificação técnica equivalente ou superior, observando o art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Todos os produtos, relatórios, diagnósticos, estudos, planos, indicadores e demais documentos elaborados no âmbito da contratação deverão ser disponibilizados ao Município de Garopaba em formato digital editável e não editável, sem qualquer restrição de utilização pela Administração Pública.

O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I – Disponibilizar à Contratada as informações, documentos, dados, estudos, legislações e demais elementos necessários à execução dos serviços;

II – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Garantir apoio institucional às atividades desenvolvidas, promovendo a articulação entre as secretarias municipais, conselhos, entidades representativas, setor produtivo e demais atores envolvidos no processo;

IV – Disponibilizar espaços físicos e recursos administrativos necessários para a realização de reuniões, oficinas, capacitações e demais atividades presenciais previstas no cronograma, quando aplicável;

V – Facilitar o acesso da equipe técnica da Contratada aos servidores, gestores, conselhos, lideranças locais e demais participantes necessários à execução da metodologia;

VI – Acompanhar a execução dos serviços, avaliando os produtos entregues e manifestando-se sobre sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

VII – Solicitar esclarecimentos, complementações ou adequações dos produtos apresentados, quando identificada necessidade de ajustes;

VIII – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento e a aprovação das atividades executadas;

IX – Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato que demande providências corretivas;

X – Cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável e nos instrumentos que compõem a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

Parágrafo único – O **CONTRATANTE** compromete-se a indicar representantes e interlocutores para participação nas reuniões, oficinas, capacitações e demais atividades previstas na metodologia, de forma a garantir o adequado desenvolvimento das ações e o alcance dos resultados pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- I. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste contrato, sendo-lhes, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo único do § 1º, artigo 89 da Lei nº 14.133/21, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** assume o compromisso irrevogável e irretratável de manter o mais absoluto sigilo em relação a todas as informações que lhe forem disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, para o desenvolvimento dos serviços contratados (Anexo II – Política de Segurança da Informação).

Parágrafo Primeiro – As informações conferidas a **CONTRATADA** não poderão ser divulgadas, tampouco acessadas por pessoas não autorizadas, mesmo após finalizada a prestação de serviços. A **CONTRATADA** deverá indenizar o **CONTRATANTE** por perdas e danos sofridos em decorrência da falha de manutenção de sigilo por parte de seus empregados, bem como de qualquer pessoa à qual tenha dado indevidamente acesso às informações confidenciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

Parágrafo Segundo – As informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** deverão ser restituídas imediatamente assim que requerido, acompanhadas de quaisquer cópias eventualmente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Garopaba/SC, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Garopaba, 25 de agosto de 2026.

Junior de Abreu Bento
MUNICÍPIO DE GAROPABA
CONTRATANTE

Alexsandro Bastos
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO LOCAL – I-DEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sérgio Pacheco de Lima
CPF: 066.734.809-39

Fernanda Alves Cândido
CPF: 036.853.239-97